



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Procedimento Administrativo Nº 00021/2021

Dispensa Nº 00015/2021

Chamamento Público nº 00001/2021

TERMO DE COMPROMISSO Nº 00039/2021

O Município de Conceição do Rio Verde, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, centro, CEP 37.430-000, inscrito no CNPJ Nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF n.º 632.561.266-34 e Carteira de Identidade n.º M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, n.º 460, São Benedito, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, e a Secretária Municipal de Educação, Senhora Tereza Cristina Ribeiro de Castro Vilela, brasileira, viúva, servidora pública, portador(a) do CPF n.º 376.992.536-04 e Carteira de Identidade n.º MG – 1.772.459, expedida SSP/MG pela, residente e domiciliada à Rua Olímpio Eufrásio Filho, n.º 219, Bairro Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, no final assinado, doravante denominado de COMPROMITENTE e do outro lado, Senhor Gustavo Luiz Nogueira Junqueira, brasileira, casado, agricultor, portador do CPF n.º 071.530.756-82, documento Identidade RG MG 14.412.595, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria José Ribeiro, s/n.º, Bairro Centro, Conceição do Rio Verde – Estado Minas Gerais, CEP 37.430-000, doravante denominada de COMPROMISSÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, decorrente de Procedimento Administrativo nº 00021/2021, Dispensa nº 00015/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 00001/2021, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e as Leis 11.947/2009 e nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como fundamento o Procedimento Administrativo nº 00021/2021, Dispensa nº 00015/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 00001/2021, com regência do disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/13, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município de Conceição do Rio Verde – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

3.1. O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Secretaria Municipal de Educação conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

3.2. O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na Secretaria Municipal de Educação para devida inspeção da nutricionista.

3.3. Para cada fornecimento haverá uma autorização de fornecimento, que será conferido diretamente por responsável pela Secretária Municipal de Educação.

3.3.1. Esta autorização de fornecimento será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, garantir o recebimento pelos gêneros fornecidos.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

3.4. Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1. Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

3.4.2. Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

3.5. Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O Município pagará ao COMPROMISSÁRIO (A), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

4.1.1 O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 15.536,08 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetivados mensalmente, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

4.3. A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo no item 4.1. do Edital.

4.3.1. O Valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

4.4. Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

4.5. Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1. O presente compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a autorização de fornecimento, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

6.2. O COMPROMISSÁRIO deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na autorização de fornecimento ou no prazo estipulado, deverá o Compromissário comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda aos alunos.

6.4. Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo respectiva comunicação à

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Secretária Municipal de Educação, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO no prazo de 5 (cinco) dias a autorização de fornecimento, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

6.6. O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.7. O COMPROMISSÁRIO deverá entregar os produtos conforme a necessidade da Secretaria municipal de Educação, devendo obedecer ao descrito no pedido em termos de quantidades e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para devido processamento.

7.2. Somente a Secretaria Municipal de Educação poderá intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERENCIA E DA GARANTIA

8.1. O COMPROMISSÁRIO não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação da Merenda Escolar.

8.2. Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o COMPROMISSÁRIO não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

9.1. O COMPROMISSÁRIO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

9.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO ou negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso.

9.3. Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.12.306.0251.2.033.3390.30.00 - Reduzido 165 – Fontes: 100.99 e 144.99, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso do aditamento de prazo.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2. As partes elegem do Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Rio Verde, 10 de março de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Paulo Prefeito Municipal
Compromitente

Tereza Cristina Ribeiro de C. Vilela
Secretária Municipal de Educação Pedro
CPF nº 376.992.536-04
Compromitente

Gustavo Luiz Nogueira Junqueira
CPF nº 071.530.756-82
Compromissário

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br